



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: Nº 99/2025

Ata de Registro de Preço que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO** e a empresa **MECÂNICA RODEIO LTDA** objetivando o REGISTRO DE PREÇOS CONFORME DEMANDA EVENTUAL E FUTURA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS, SEM USO, GENUÍNAS, ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA OU PEÇA DE REPOSIÇÃO COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DA PEÇA DE PRODUÇÃO ORIGINAL (ABNT NBR 15296), VIA TABELA DE PREÇOS DO **SISTEMA TRAZ VALOR** (SISTEMA DE SOFTWARE TABELA TRAZ VALOR) PARA LINHA LEVE VANS, MINI VANS, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÕES, E VIA TABELA DE PREÇOS DO **SISTEMA TRAZ VALOR** PARA LINHA AMARELA, MÁQUINAS PESADAS, PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO – RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de **Rodeio Bonito**, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**, CNPJ 87.613.204/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO DUARTE aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **MECÂNICA RODEIO LTDA**, CNPJ nº 93.347.045/0001-18, com sede na Rua XV de Novembro, nº 146, bairro Centro, Município de Rodeio Bonito/RS, neste ato representado por seu representante Sr. **Emerson Testa**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2064120138 expedida pela SJS/RS e CPF nº 959.882.030-00, aqui denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 21/2025, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade a legislação pertinente mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para REGISTRO DE PREÇOS CONFORME DEMANDA EVENTUAL E FUTURA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS, SEM USO, GENUÍNAS, ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA OU PEÇA DE REPOSIÇÃO COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DA PEÇA DE PRODUÇÃO ORIGINAL (ABNT NBR 15296), VIA TABELA DE PREÇOS DO **SISTEMA TRAZ VALOR** (SISTEMA DE SOFTWARE TABELA TRAZ VALOR) PARA LINHA LEVE VANS, MINI VANS, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÕES, E VIA TABELA DE PREÇOS DO **SISTEMA TRAZ VALOR** PARA LINHA AMARELA, MÁQUINAS PESADAS, PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO – RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar. Pregão Presencial nº. 21/2025; Ata Registro de Preço nº. 27/2025, o qual fica fazendo parte integrante da presente Ata, **Independentemente de Anexação ou Transcrição**.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

1.2 O preço contratado, as especificações do objeto, as quantidades dos produtos, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Sub item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
3		1	UN	Prestação de Serviços e Peças Micro-ônibus e Ônibus	159.200,00	159.200,00
	1	600	H	Prestação de Serviços Mecânicos Preventivos e Corretivos para veículos micro-ônibus e ônibus, incluindo serviço de solda. Marca: Volkswagen.	117,00	70.200,00
	2	1	UN	Peças para mecânica geral de veículos micro-ônibus e ônibus. Marca: Volkswagen. Preço das peças: Percentual (%) de desconto sobre a Tabela Oficial de preços da respectiva montadora/fabricante do maquinário: 11 % de desconto.	89.000,00	89.000,00
4		1	UN	Prestação de Serviço e Peças Veículos Caminhões	284.200,00	284.200,00
	1	900	H	Prestação de Serviços Mecânicos Preventivos e Corretivos para mecânica geral de veículos caminhões, incluindo serviço de solda. Marca: Mercedes Benz.	118,00	106.200,00
	2	1	UN	Peças para mecânica geral de veículos caminhões. Marca: Mercedes Benz. Preço das peças: Percentual (%) de desconto sobre a Tabela Oficial de preços da respectiva montadora/fabricante do maquinário: 11 % de desconto.	178.000,00	178.000,00
6		1	UN	Prestação de Serviços e Peças Veículos Caminhões	163.000,00	163.000,00
	1	250	H	Prestação de Serviços Mecânicos Preventivos e Corretivos para mecânica geral de veículos caminhões, incluindo serviço de solda. Marca: Volkswagen.	118,00	29.500,00
	2	1	UN	Peças para mecânica geral de veículos caminhões. Marca: Volkswagen. Preço das peças: Percentual (%) de desconto sobre a Tabela Oficial	133.500,00	133.500,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

				de preços da respectiva montadora/fabricante do maquinário: 11 % de desconto.		
7		1	UN	Prestação de Serviços e Peças Veículos Máquinas Pesadas	433.500,00	433.500,00
	1	1.200	H	Prestação de Serviços Mecânicos Preventivos e Corretivos para mecânica geral de Máquinas Pesadas (Moto Niveladoras e Retroescavadeiras), incluindo serviço de solda. Marca: Caterpillar	140,00	168.000,00
	2	1	UN	Peças para mecânica geral de Máquinas Pesadas (Moto Niveladoras e Retroescavadeiras). Marca: Caterpillar. Preço das peças: Percentual (%) de desconto sobre a Tabela Oficial de preços da respectiva montadora/fabricante do maquinário: 11,5 % de desconto.	265.500,00	265.500,00

1.3 Conforme Art. 83 da Lei 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.1.1 - Não será considerado como hora trabalhada o deslocamento do funcionário da oficina, de seu local de trabalho até o local onde o veículo/máquina se encontram. Não podendo deste modo, ser cobrado o deslocamento.

1.1.2 - A manutenção de mecânica geral abrangerá todos os componentes, peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva.

1.1.3 - Entende-se por valor de referência da hora homem, o valor que a administração se propõe a pagar por hora efetivamente trabalhada na realização dos serviços.

1.1.4 - Existem veículos/máquinas que ainda estão em período de garantia, neste caso possíveis manutenções poderão ser feitos em Agência e Concessionária autorizada, afim de não comprometer a garantia dos veículos/máquinas.

1.1.5 - Caso o município adquira veículos/máquinas no decorrer da vigência da ata, poderá se valer desta licitação para as suas manutenções preventivas e corretivas.

1.1.6 - Em casos onde os veículos/máquinas necessitem passar por grande reforma corretiva, poderá a Administração somente contratar os serviços de diagnóstico, "check list" das peças e seus respectivos códigos e laudo de tudo o que precisa ser reformado; afim de com base nessas informações o Município abra processo licitatório exclusivo para aquela reforma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Para a execução do objeto constante na Cláusula Primeira da presente ata, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R\$ 1.039.900,00 (um milhão trinta e nove mil e novecentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura desta, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84, da Lei Federal n.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

14.133/21.

3.2 Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 21/2025, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO/ATA

A execução do objeto da presente ata terá o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através do Servidor **Sr. Gustavo Marafon Dos Santos**, Diretor do Departamento de Frota, da Secretária de Municipal de Obras e Urbanismo, responsável pela frota de veículos e máquinas do município, ou quem vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA

I - A partir da assinatura deste instrumento, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência do contrato/ata não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurada a contratada preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

IV – A contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente contratado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

- a) convocará a contratada visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b) frustrada a negociação, a contratada será liberada do compromisso assumido; e
- c) convocará os licitantes remanescentes participantes do certame licitatório que originou a presente ata, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar a contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente ata, serão alocados quando da emissão das notas de empenho, nas respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal.

PA: 2059 – 3390.30.39.00.00.00 – Material Para Manutenção de Veículos / RV: 1

PA: 2059 – 3390.39.19.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos / RV: 1

PA: 2061 – 3390.30.39.00.00.00 – Material Para Manutenção de Veículos / RV: 1

PA: 2061 – 3390.39.19.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos / RV: 1

PA: 2046 – 3390.30.39.00.00.00 – Material Para Manutenção de Veículos / RV: 20

PA: 2046 – 3390.39.19.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos / RV: 20

PA: 2043 – 3390.30.39.00.00.00 – Material Para Manutenção de Veículos / RV: 20

PA: 2043 – 3390.39.19.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos / RV: 20

PA: 2012 – 3390.30.39.00.00.00 – Material Para Manutenção de Veículos / RV: 40

PA: 2012 – 3390.39.19.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos / RV: 40



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018 após a prestação dos serviços e fornecimento das peças, acompanhados dos documentos fiscais devidamente liquidados pelo referido setor responsável, mediante apresentação de relatório de atividades (o relatório deve informar a data em que o serviço foi realizado, quais os serviços prestados e o local/parte do veículo ou da máquina em que foram executados).

7.2 No preço contratado deverão estar incluídos todo e qualquer custo, frete, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias e outros que venham a incidir sobre o objeto desta Ata.

7.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

7.4 O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos injustificados, será devido o IPCA acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento da ata.

7.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

7.6 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes desta Ata.

7.7 Caso a contratada não seja optante do Simples Nacional, imune ou isenta, estará sujeita a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1 O preço dos serviços (mão de obra) contratados, poderão sofrer reajustes a cada período de 12 (doze) meses, pelo índice oficial do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.2 Tendo em vista a previsão do art. 92 da Lei nº 14.133/21, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador da Ata.

8.3 O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

8.4 O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos outros fornecedores participantes da licitação, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA NONA – DA SOLICITAÇÃO, DO PRAZO DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

9.1 Os serviços e as peças serão adquiridos conforme necessidade, mediante solicitação emitida pelo Município, observando-se o prazo não superior a 05 (cinco) dias para o término dos serviços conforme descritivo do objeto e, caso haja necessidade, o prazo poderá ser prorrogado com prévio aviso, se autorizado pela CONTRATANTE e o prazo de início conforme previsto no descritivo do objeto.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela perfeita execução da ata.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

9.3 A garantia dos serviços e produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

9.4 Durante este período, as substituições decorrentes da garantia deverão ser realizadas pela empresa, sem ônus para o Município, de forma imediata.

9.5 Incumbe a contratada o ônus da prova da origem do defeito.

9.6 Durante este período, as substituições decorrentes da garantia deverão ser realizadas pela contratada, sem ônus para o Município, de forma imediata.

9.7 Quando da entrega dos materiais/serviços, e aprovação plena quanto a todas as condições legais e contratuais, e consequente aprovação, será dada, o recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação do pleno e total cumprimento do objeto/ata. Será emitido Termo de Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

9.8 O prazo de garantia dos produtos/serviços, contra vício(s), defeito(s) de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

9.9 Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela empresa, sem ônus para o Município, com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata, do edital, do termo de referência, Leis e Normas técnicas afetas ou que disciplinam o objeto, inclusive quanto a normas de ordem ambiental, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

I - Executar o serviço contratado e observar o prazo e cumprir a garantia dos serviços, contra vício(s), defeito(s) de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, ou conforme determinação do fabricante, contados a partir do recebimento definitivo.

II - A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

III - Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela empresa, sem ônus para o Município, com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora da comunicação.

IV - Fornecer e/ou executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

V - Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

VI - Fornecer o serviço aqui contratado nas condições e prazos estipulados no edital e Termo de Referência, bem como, os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor, caso houver. Tais comprovações de conformidade ou certificações, poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos produtos, para os quais são aplicáveis.

VII - Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir causados por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.

VIII - A CONTRATADA deverá executar os serviços e fornecer as peças, objeto desta Ata, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de material de primeira qualidade, de acordo com o Termo de Referência dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

IX - Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.

X - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

XI - Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar.

XII - Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela.

XIII - Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

XIV - Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

XV - A contratada deverá prestar os serviços de acordo com a demanda e disponibilidade técnica, em consonância com as normas aplicáveis aos serviços contratados.

XVI - A contratada deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, de acordo com o objeto do serviço.

XVII - A mudança de endereço e dados de contato do contratado deverá ser previamente comunicado ao contratante.

XVIII - O contratante deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa contratada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

XIX - A contrata se obrigada a cumprir integralmente com as disposições contidas na ata, objeto, anexos e resoluções ou normativas que disciplinam o serviço a ser prestado.

XX - A contratada deve assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, assim como todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade.

XXI - A contratada deve responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos, que não sejam de conhecimento/disponibilidade pública, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho.

XXII - A contratada deverá, também, apresentar, quando requisitado pela contratante, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) comprovando o vínculo dos profissionais com a contratada, se for o caso.

XXIII - A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXIV - A contratada deve ressarcir a administração pública Contratante por eventuais prejuízos.

XXV - A contratada deve prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.

XXVI - A contratada deve relatar ao Município Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas prestações de serviços.

XXVII - A contratada deve manter e zelar os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários disponibilizados pelo Contratante para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução da ata, se for o caso.

XXVIII - A contratada deve responsabilizar-se por todos os encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, seguros, tarifas, despesas de combustível, equipamentos de segurança, EPIs, EPCs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto, se for o caso.

XXIX - A contratada deve arcar com os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução do serviço, causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.

XXX - A contratada deve fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar.

XXXI - A contratada deve responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela.

XXXII - Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

XXXIII - A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste instrumento.

II - Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

III - Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

IV - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Edital de Licitação e o Termo de Referência, bem como do Termo de Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma.

V - Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução da referida Ata, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da Contratada.

VI - Esclarecer as dúvidas e indagações da Contratada, por meio da fiscalização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá:

I - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

II - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

III - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

Parágrafo único. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/ PENALIDADES

13.1 - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial da ata;
- II - dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total da ata;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XII - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- XIII - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- XIV - deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- XV - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- XVI - recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- XVII - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- XVIII - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

13.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - natureza e a gravidade da infração cometida.

II - as peculiaridades do caso concreto

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente Ata somente terá eficácia, depois de assinada e publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL 15.1 - O Contratante poderá rescindir administrativamente a presente Ata, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: a presente ata não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

15.2. A ata será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

I - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

II - Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução da ata;

III - Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes da ata sem a autorização do Município;

IV - Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

V - Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

15.3. A rescisão da ata unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, **sem** prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto da ata, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata, serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 14.133/2021, lei 10.520/2002, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e ainda a par de legislação específica atinente ao objeto contratado, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

Esta Ata, está plenamente vinculada ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam a presente ata através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

MECÂNICA RODEIO LTDA
CNPJ: 93.347.045/0001-18
CONTRATADA

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423

Gustavo Marafon Dos Santos
FISCAL DA ATA